

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o inciso V do *caput* do art. 1.609 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão de admitir o reconhecimento voluntário de filho por simples manifestação em veículos de comunicação, redes sociais ou outras mídias representa um risco significativo à segurança jurídica e à proteção do interesse superior da criança, princípio constitucionalmente assegurado (CF, art. 227). O reconhecimento de filiação é um ato formal e solene, com efeitos patrimoniais, sucessórios e de responsabilidade parental.

Permitir que a filiação seja declarada apenas por postagens ou mensagens em mídias eletrônicas desconsidera a necessidade de formalidade legal necessária, podendo gerar conflitos judiciais futuros, aumentando a litigiosidade e expondo a criança a instabilidade jurídica e social.

Portanto, embora a intenção de flexibilizar o reconhecimento da paternidade possa parecer moderna, a proposta não atende aos padrões mínimos de formalidade e segurança exigidos pelo Direito de Família, devendo ser rejeitada em favor de mecanismos que preservem todas as partes envolvidas.

Sala da comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

